CONTRATO CC Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12225/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 026/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS, E A EMPRESA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.882.626/0001-34, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DA BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o **Sr. Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes**, inscrito no CPF sob o nº XXX.662.063-80, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.882.626/0001-34, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 2067, Galpão 01, bairro Macaúba, CEP 64016-070, Teresina – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Lucas Sampaio Germano da Silveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 025.192.953-17, residente e domiciliado à Avenida Presidente Kennedy Nº. 2601, Quadra O Lote 04, Condomínio Aldebaran Ville, Bairro Tabajaras, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.067-901.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 026/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 12225/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DA BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 026/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos

presentes **Processo Administrativo nº 12225/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS **FONTES DE RECURSOS:** 500 E 754.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS DE PICOS (PI).	15.451.0011.1053	44.90.51

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo total para execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias** corridos, contado da data indicada na Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita por esta Administração.

3.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.

3.6. A prorrogação não afasta a apuração de responsabilidade da contratada nos casos de atraso injustificado, podendo ser aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

3.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, tais como alterações de projeto, condições climáticas adversas ou situações imprevisíveis que impactem diretamente a execução da obra.

3.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverão ser observadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade para esta Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$: 1.911.571,88 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da Contratada será realizado mediante **medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, os quantitativos efetivamente realizados, os preços unitários contratados e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão realizadas pela fiscalização designada pela Contratante, em periodicidade compatível com o cronograma de execução da obra, preferencialmente em intervalos mensais, podendo ocorrer em períodos distintos quando as características da execução assim exigirem.

5.3. Para fins de medição, somente serão considerados os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, os projetos executivos, os memoriais descritivos, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato.

5.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, ao final de cada período de medição, boletim de medição contendo a discriminação dos serviços executados, os quantitativos realizados, os respectivos percentuais de execução e os valores correspondentes, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

5.5. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência dos quantitativos executados, podendo realizar inspeções, levantamentos, testes, verificações e demais diligências necessárias para aferição da conformidade dos serviços executados.

5.6. Verificada qualquer inconsistência, divergência, falha ou serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais, a fiscalização poderá glosar os quantitativos correspondentes ou determinar as correções necessárias antes da aprovação da medição.

5.7. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, será emitido o respectivo atesto técnico, documento indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

5.8. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante comprovação da execução dos serviços medidos e da apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelo contrato.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela legislação aplicável:

a) boletim de medição aprovado pela fiscalização;

b) relatório dos serviços executados no período;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando exigíveis;

g) comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas relacionados à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização;

h) demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

5.10. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto da medição e da liquidação da despesa pela Administração, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada durante toda a execução contratual.

5.12. Constatada situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a Administração poderá conceder prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.13. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados ou realizados em desacordo com as especificações contratuais.

5.14. Os valores relativos aos materiais eventualmente adquiridos e estocados no canteiro de obras somente poderão ser considerados para fins de pagamento quando houver previsão expressa no contrato, comprovação de sua efetiva incorporação ao objeto e anuência formal da fiscalização.

5.15. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha legalmente substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Eventuais glosas promovidas pela fiscalização deverão ser devidamente motivadas e comunicadas à Contratada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei.

5.17. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer somente após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização contratual, devendo os valores faturados corresponder exatamente aos quantitativos atestados.

5.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, contratual, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução do contrato, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou indenização de qualquer natureza.

5.19. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

5.20. Os procedimentos de medição, liquidação e pagamento observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, controle e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a adequada contraprestação pelos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos, controle tecnológico, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais recursos necessários à execução da obra, devendo a contratada desenvolver os serviços de forma integrada e compatível com os projetos executivos, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, assegurando a entrega da obra integralmente concluída e apta à utilização.

6.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, período destinado à mobilização da equipe, instalação do canteiro de obras, disponibilização de máquinas e equipamentos, fornecimento inicial dos materiais, adoção das medidas de segurança e demais providências necessárias ao início da execução, não sendo admitida a prorrogação do prazo sem justificativa formal aceita pela Administração.

6.3. Os serviços serão executados no **Calçadão da Beira Rio, localizado na Rua José de Moura Monteiro, Picos/PI**, cabendo à contratada realizar, previamente ao início da execução, o reconhecimento das condições da área de intervenção, dos acessos, das interferências existentes e

das demais circunstâncias capazes de influenciar os serviços, assumindo os custos ordinários relacionados à mobilização e desmobilização da obra.

6.4. O prazo total para execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6.5. A execução deverá observar sequência técnica compatível com os projetos, compreendendo, entre outros serviços, mobilização, sinalização da área, demolições, movimentação de terra, infraestrutura, pavimentação, execução de passeios em concreto estampado, assentamento de guias (meios-fios), execução de sarjetas, ciclovia, acessibilidade, paisagismo, iluminação pública, implantação de canteiros e pergolados, limpeza final e entrega da obra devidamente concluída.

6.6. A contratada deverá manter durante toda a execução profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com registro no conselho profissional competente e respectiva ART ou RRT, além de encarregado responsável pelo acompanhamento diário dos serviços, devendo ambos atender prontamente às determinações da fiscalização.

6.7. Caberá à contratada instalar e manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, segurança, higiene e funcionamento, providenciando armazenamento dos materiais, sinalização, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso e demais medidas exigidas pelas normas de segurança e saúde ocupacional.

6.8. A execução observará as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras relativas à segurança do trabalho, a legislação ambiental e urbanística aplicável, as especificações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia, prevalecendo, em caso de divergência, a orientação formal da fiscalização.

6.9. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados, capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas, cabendo à contratada responder integralmente pelo cumprimento das normas de segurança e pelos danos decorrentes de sua inobservância.

6.10. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas, utilizando materiais de primeira qualidade e observando os procedimentos necessários ao adequado desempenho, durabilidade e segurança da obra, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização.

6.11. As instalações elétricas deverão ser executadas por profissionais qualificados, utilizando materiais certificados e observando as normas técnicas aplicáveis, devendo ser verificado, antes do recebimento da obra, o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública previsto no projeto.

6.12. A fiscalização poderá determinar a suspensão de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas de segurança ou determinações administrativas, cabendo à contratada corrigir imediatamente as irregularidades, sem direito à prorrogação de prazo ou pagamento adicional.

6.13. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular, devendo a contratada manter a área de intervenção permanentemente limpa e organizada.

6.14. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral da área, retirar instalações provisórias, equipamentos e materiais remanescentes, corrigir eventuais inconformidades, apresentar os documentos técnicos exigidos e comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra para fins de vistoria e recebimento provisório.

6.15. O recebimento provisório ocorrerá após vistoria da fiscalização destinada a verificar a conclusão dos serviços, o atendimento às especificações técnicas e a inexistência de inconformidades relevantes, podendo ser estabelecido prazo para correção das pendências eventualmente constatadas.

6.16. O recebimento definitivo será realizado após a correção das pendências verificadas no recebimento provisório, apresentação da documentação final exigida e emissão do respectivo termo, permanecendo a contratada responsável pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a). Assegurar à Contratada todas as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;

b). Expedir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual, autorizando formalmente o início da obra de revitalização do Calçadão da Beira Rio, localizada na Rua José de Moura Monteiro, neste Município de Picos/PI;

c). Designar gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

d). Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação;

e). Fornecer à Contratada os esclarecimentos e as informações necessários à correta execução dos serviços, sempre que solicitados e compatíveis com o objeto da contratação;

f). Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das providências corretivas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação;

g). Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato, exigindo sua correção, reparação, reconstrução ou substituição, sem qualquer ônus para esta Administração;

h). Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato, no cronograma físico-financeiro e na legislação pertinente;

i). Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

j). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, após a regular liquidação da despesa e o atendimento das condições previstas para o recebimento dos serviços;

k). Verificar, previamente à realização dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação;

l). Praticar os atos administrativos necessários à gestão do contrato, inclusive aqueles relacionados à aplicação de penalidades, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais providências legalmente admitidas;

m). Garantir à Contratada acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as condições de segurança e as limitações operacionais existentes, quando aplicáveis;

n). Exigir da Contratada a observância das normas relativas à segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade, qualidade dos serviços e demais exigências legais e contratuais aplicáveis à execução da obra; e

o). Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, assegurando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

a). Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação pertinente, boas práticas de engenharia e determinações da fiscalização da Contratante;

b). Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, promovendo a mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e materiais indispensáveis à adequada execução da obra de revitalização do Calçadão da Beira Rio, localizado na Rua José de Moura Monteiro, neste Município de Picos/PI;

c). Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte, combustíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

d). Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução da obra;

e). Executar todos os serviços utilizando exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados;

f). Corrigir, reparar, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Contratante;

g). Cumprir integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela adoção das medidas preventivas exigidas pela legislação vigente;

h). Responder integralmente pelos danos materiais, pessoais, ambientais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados legalmente admitidos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

i). Manter os locais de execução dos serviços permanentemente limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente;

j). Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução da obra, apresentando as justificativas e as medidas corretivas necessárias;

k). Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos de controle competentes aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos, registros, relatórios e demais elementos solicitados para acompanhamento da execução contratual;

l). Manter atualizados o Diário de Obra e os demais registros técnicos exigidos pela fiscalização, consignando diariamente as atividades executadas, ocorrências relevantes, condições climáticas, quantitativos produzidos e demais informações pertinentes à execução contratual;

m). Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou operacional;

n). Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, promovendo as adequações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas; e

o). Concluir integralmente a obra, no prazo contratualmente estabelecido, observando os padrões de qualidade, desempenho, funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas Administração, por intermédio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em observância ao disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado durante toda a vigência contratual.

12.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à fiscalização, quando necessário.

12.3. A gestão contratual terá por finalidade assegurar o adequado planejamento, coordenação, controle administrativo e acompanhamento da execução do contrato, visando garantir o cumprimento dos prazos, das obrigações contratuais, das metas estabelecidas e dos resultados pretendidos pela Administração.

12.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da contratação, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada, adotando as providências necessárias à regular execução contratual e zelando pelo atendimento do interesse público.

12.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços no local da obra, verificando a conformidade dos trabalhos executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou emprego inadequado de materiais e equipamentos.

12.7. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, inclusive atrasos, falhas, irregularidades, descumprimento de obrigações contratuais, não conformidades técnicas, solicitações de correção e demais fatos relevantes para a adequada gestão da contratação.

12.8. Sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização deverá comunicar formalmente a Contratada, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

12.9. A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviços que estejam sendo executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas de engenharia, normas de segurança ou demais exigências contratuais, até que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

12.10. Caberá à fiscalização verificar a qualidade dos materiais empregados, podendo exigir a substituição daqueles que não atendam aos padrões técnicos estabelecidos, apresentem defeitos, estejam em desconformidade com as especificações ou comprometam a qualidade e a durabilidade da obra.

12.11. O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, monitorando a evolução das etapas executivas e adotando as providências necessárias para prevenir ou corrigir atrasos injustificados.

12.12. A fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho atribuídas à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pelo adimplemento de tais obrigações.

12.13. Caberá à fiscalização acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual, comunicando à autoridade competente eventual descumprimento.

12.14. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à Contratada, a qualquer tempo, informações, documentos, relatórios, laudos, ensaios, certificados de qualidade, registros técnicos e demais elementos necessários à verificação da correta execução do objeto.

12.15. A Contratada deverá franquear livre acesso aos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao pleno exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual.

12.16. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra serão realizados mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra executada.

12.17. O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e interesse público, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

12.18. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão exercidas de forma preventiva, concomitante e corretiva, visando assegurar que a obra seja executada dentro dos padrões de qualidade exigidos, no prazo estabelecido e em estrita observância às condições pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de

encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 15

Picos – PI, 28 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO CORTEZ BARROS GONCALVES NUNES
Data: 31/08/2026 14:28:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens de Picos/PI
Portaria: 317/2025

LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA:02519295317
Assinado de forma digital por LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA:02519295317

CONTRATADA: _____

SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 18.882.626/0001-34
Lucas Sampaio Germano Da Silveira
Representante legal

TESTEMUNHAS:

João Antônio De Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40

Carlos Eduardo Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45